



ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 34 DE 2020

DJe
Publicação: segunda-feira, 23 de novembro de 2020

Regulamenta a concessão de estágio a estudantes de cursos de pós-graduação no âmbito da Justiça Comum Estadual de 1º e 2º graus do Poder Judiciário da Paraíba.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o art. 193 da Constituição Federal, que aponta o primado do valor social do trabalho, e o art. 205 da Constituição Federal, no qual o legislador constituinte reconheceu como dever democrático de toda a sociedade proporcionar uma educação inclinada para progressão social do educando, capaz de prepará-lo para o exercício da cidadania e para qualificá-lo para o trabalho;

CONSIDERANDO a formação para o trabalho como elemento integrante das bases e diretrizes do processo educativo, conforme preconiza o art. 214, IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o fato de o ensino, com as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 9.394/96 (LDB), passar a ser regido pelo princípio da valorização da experiência extra-escolar (art. 3º, X, da LDB), de modo a propiciar ao estudante vivenciar aspectos práticos ligados ao mundo do trabalho;

CONSIDERANDO a educação, a partir da ideia apresentada no texto constitucional, resultado de uma série de processos formativos, desenvolvido em diversos setores da sociedade, inclusive na Administração Pública, transcendendo o ambiente meramente acadêmico;

CONSIDERANDO o estágio, dentro do contexto educacional e à luz do disposto no art. 3º, XI, da LDB, exsurge como uma forma de vinculação entre a educação, o trabalho e as práticas sociais; proporcionando uma estratégia curricular capaz de gerar um efetiva vinculação entre o educando e o mundo laborativo e, por conseguinte, em uma concreta progressão profissional do estudante;

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei nº 11.788/2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, combinado com o inciso III do art. 44 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a necessidade e a importância de ampliação das atividades formativas por estágio, incluindo-se os estudantes de pós-graduação, com vista a efetiva preparação para dos educandos e uma inserção qualificada no mercado de trabalho, sem se descuidar do escopo educativo que notabiliza o instituto;

CONSIDERANDO o teor da decisão definitiva do Conselho Nacional de Justiça nos autos do PCA n.º 0006414-77.2019.2.00.0000, a qual terminou por entender cabível o estágio dos estudantes de pós-graduação;

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal Pleno:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A realização de estágio não obrigatório por estudantes de cursos de pós-graduação, no âmbito da Justiça Comum Estadual de 1º e 2º graus do Poder Judiciário da Paraíba, observará o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos de pós-graduação em instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º São requisitos para o exercício do estágio de cursos de pós-graduação:

I – não atuar profissionalmente em processos nos quais esteja habilitado, na unidade do estágio, como advogado ou profissional de outra área, aplicando-se os impedimentos e suspeições estabelecidas nas leis processuais;

II – estar regularmente inscrito e com frequência efetiva em curso de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O recrutamento e a seleção de estagiários de cursos de pós-graduação observarão o princípio da impessoalidade e serão realizados mediante seleção pública baseada, no mínimo, em prova de conhecimento.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 5º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, o Tribunal poderá contratar agente de integração para realização do processo seletivo e para a administração do programa de estágio.

Art. 4º Não poderá realizar estágio nas unidades do Poder Judiciário Estadual:

I – o ocupante de cargo, emprego ou função vinculados aos órgãos ou às entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios;

II – o militar da União, dos estados ou do Distrito Federal;

III – o titular de mandato eletivo federal, estadual ou municipal.

Parágrafo único. O estagiário não poderá ser diretamente supervisionado em suas atividades educativas por magistrado ou servidor que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

CAPÍTULO II

DO LOCAL E DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 5º O estágio será realizado em unidades judiciais ou administrativas cujas atividades, programas, planos ou projetos sejam compatíveis com o curso realizado pelo estudante, de acordo com a necessidade de cada área.

Art. 6º No estágio em unidades judiciais, o supervisor será o magistrado e, nas demais áreas, o dirigente da unidade.

Parágrafo único. Ato da presidência definirá o local e o quantitativo de vagas destinadas ao programa de estágio, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO DE ESTÁGIO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 7º O estágio terá duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando o estagiário for pessoa com deficiência, nos termos do art. 11 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. É vedada a continuidade do estágio após o encerramento do vínculo estudantil com a instituição de ensino.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO E DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 8º A jornada de estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em período compatível com o expediente do órgão e com o horário escolar.

Art. 9º Integram o auxílio financeiro a ser pago ao estagiário a bolsa-auxílio, o auxílio-transporte e o seguro obrigatório contra acidentes pessoais.

§ 1º O valor da bolsa auxílio será de R\$ 1.913,10 (um mil novecentos e treze reais e dez centavos) e do auxílio-transporte, R\$ 86,90 (oitenta e seis reais e noventa centavos).

§ 2º O seguro obrigatório contra acidentes pessoais será contratado por meio de apólice de seguro, junto à Companhia Seguradora, de acordo com a legislação que rege a matéria.

§ 3º Os valores da bolsa-auxílio e/ou do auxílio-transporte poderão ser reajustados por resolução do Tribunal de Justiça, devendo a realização da despesa estar condicionada à existência de dotação orçamentária.

CAPÍTULO V

DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 10. O recrutamento e a seleção de estagiários observarão o princípio constitucional da impessoalidade e poderão ser realizados por intermédio de agente de integração, público ou privado, ou pelo próprio órgão contratante mediante processo seletivo precedido de convocação por edital público, observando-se a ordem de classificação e os parâmetros objetivos definidos por ato da Presidência.

§ 1º Aos candidatos com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas na seleção prevista no *caput*, e sua classificação no processo seletivo constará da listagem geral e de listagem específica, nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º Serão reservadas aos negros o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas na seleção prevista no *caput*, e sua classificação no processo seletivo constará da listagem geral e de listagem específica, conforme disposto na Resolução CNJ nº 336, de 29 de setembro de 2020.

§ 3º A reserva de vagas de que trata o § 2º será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três).

§ 4º Se, da aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, resultar quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

§ 5º O órgão concedente do estágio e o agente de integração divulgarão na internet informações sobre o edital.

§ 6º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição do processo seletivo, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014 e do art. 5º da Resolução CNJ, nº 203 de 23 de junho de 2015.

§ 7º A presidência poderá instituir comissão própria para analisar e emitir parecer acerca dos pedidos de inscrições para as vagas destinadas aos candidatos com deficiência e aquelas reservadas aos negros e pardos.

§ 8º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio, sem prejuízo de eventual comunicação a autoridade competente para apuração de ilícito de falsidade.

CAPÍTULO VI

DA CONTRATAÇÃO

Art. 11. A contratação de estagiários será feita após a conclusão do processo seletivo, mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio a ser celebrado entre o educando e/ou seu representante ou assistente legal, a instituição de ensino e o órgão concedente do estágio.

Parágrafo único. Mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares estabelecidas pelo órgão concedente do estágio.

CAPÍTULO VII

DA SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 12. O dirigente da unidade na qual for alocado o estudante deverá indicar o servidor que atuará como supervisor do estágio, ao qual caberá:

I - elaborar plano de atividades do estagiário, que integrará o termo de compromisso de que trata o art. 11 desta resolução;

II - entrevistar e avaliar os candidatos oriundos do processo seletivo a que se refere o art. 10 desta resolução;

III - orientar o estagiário sobre sua conduta e normas do Poder Judiciário;

IV - orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;

V - acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas previstas no plano a que se refere o inciso I deste artigo;

VI - proceder à avaliação de desempenho do estagiário, preenchendo, aprovando e encaminhando o relatório semestral de atividades de estágio à Diretoria de Gestão de Pessoas, após vista ao estagiário;

VII - comunicar, imediatamente, o pedido de desligamento do estagiário à Diretoria de Gestão de Pessoas;

VIII - atestar e encaminhar, mensalmente, no primeiro dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio, a frequência do estagiário à Diretoria de Gestão de Pessoas;

IX - informar, com antecedência, à Diretoria de Gestão de Pessoas o período de descanso remunerado a ser usufruído pelo estagiário;

X - entregar ao estagiário, ao término do estágio, termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XI - garantir o cumprimento das vedações dispostas nesta resolução;

XII - manter informada a Diretoria de Gestão de Pessoas sobre as demais ocorrências relativas à realização do estágio.

§ 1º O não cumprimento do disposto no inciso VIII ou a prestação de informação incorreta serão de inteira responsabilidade do supervisor de estágio e do dirigente da unidade na qual o estagiário estiver alocado.

§ 2º O supervisor de estágio poderá delegar a um ou a mais servidores da unidade o encaminhamento da frequência mensal do estagiário, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A delegação de que trata o § 2º deste artigo não exime o delegante da responsabilidade pela supervisão.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 13. O estagiário será desligado, automaticamente, a qualquer tempo do estágio, nos seguintes casos:

I - ao término do prazo de duração do Termo de Compromisso;

II - a pedido do estagiário;

III - por interesse da Administração;

IV - pela interrupção ou conclusão do curso;

V - se não frequentar, regularmente, as aulas e o expediente do estágio;

VI - por descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso de estágio;

VII - por conduta incompatível com a atividade do estágio;

VIII - por falta ao estágio, sem motivo justificado, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de seis meses;

IX - pela não renovação do estágio;

X - pela prescrição médica de afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias;

XI - por aproveitamento insatisfatório no desenvolvimento das atividades do estágio.

Parágrafo único. Será anotado na pasta individual do estagiário o motivo do seu desligamento do estágio, com a imediata comunicação ao agente de integração, se houver, e este por sua vez à instituição de ensino.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 20 de novembro de 2020.

Desembargador MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

Presidente